



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

PROJETO DE LEI 3065/2005

Autoriza o Executivo Municipal a conceder contribuição social à Banda de Música Santa Cecília.

A Câmara Municipal de Pains aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição no montante de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) à Banda de Música Santa Cecília entidade inscrita no CNPJ sob nº 20.937.983/0001-02.

Art. 2º. Para efetuar o repasse mencionado no artigo anterior o Município fica autorizado a abrir um Crédito Especial no Orçamento vigente do Município de Pains, no montante de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) com a seguinte dotação orçamentária:

02.03.03.13.392.0017.33.50.41 - Manutenção do convênio com a Banda Santa Cecília..... R\$ 2.100,00.

Art.3º Como recurso para a abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior desta lei, fica parcialmente anulada a seguinte dotação constante do orçamento do Município.

02.05.01.08.244.0812.2053.335043.....R\$ 2.100,00.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pains, 16 de junho de 2005.

APROVADO em única discussão

por Votei, votou e zero

Sala das Sessões 01/08/2005

Ass. Pedro Luiz da Costa
Presidente


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL


AMIR OTONI DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>37</u> / <u>2005</u>
Data	<u>20/06/05</u> hora <u>13:30h</u>
Recebido por	<u>[Assinatura]</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285

CEP 35582-000

P A I N S

MG.

Pains, 15 de junho de 2005

Senhor Presidente,

Não ler

Segue em anexo projeto de lei que tem por objetivo conceder contribuição à Banda de Música Santa Cecília.

A Banda de Música Santa Cecília é uma entidade cultural, sem fins lucrativos, que promove a cultura musical em nossa cidade abrillantando os eventos em que participa.

O Município tem como objetivo promover e apoiar todos os movimentos culturais, em especial a nossa querida Banda Santa Cecília.

Aprovada a contribuição à mencionada entidade, será celebrado convênio com a mesma, de forma que a entidade receba recurso que lhe permita proporcionar o desenvolvimento de atividades relacionadas à sua área de atuação.

Ante o exposto solicitamos a V. Exa. e a seus ilustres pares que, recebendo o projeto, após sua regular tramitação nesta casa, o declarem aprovado, posto que assim agindo estarão contribuindo para o desenvolvimento cultural de nossa cidade.

Por fim, solicitamos a tramitação do projeto em regime de urgência.

Atenciosamente,

Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Pedro Paim da Costa

DD. Presidente da Câmara Municipal

Pains - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº _____/2005

Da comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 1065/2005, que “Autoriza o Executivo Municipal a conceder contribuição social à Banda de Música Santa Cecília.”

Relator: Vereador Rosimar Machado

RELATÓRIO

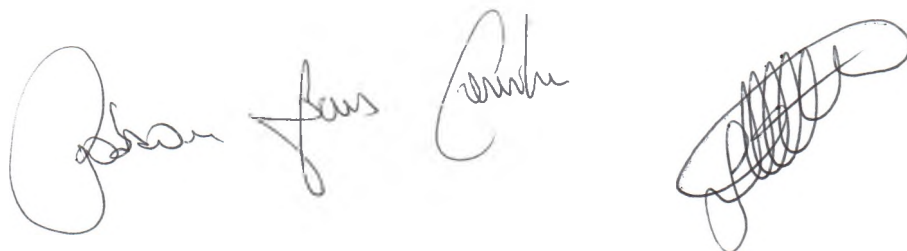
Na forma regimental, é submetida à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 1065/2005, que “Autoriza o Executivo Municipal a conceder contribuição social à Banda de Música Santa Cecília.”

Acompanha o Projeto de Lei a exposição de motivos.

ANÁLISE

Consoante o artigo 65, XXIX, é competência do Prefeito a concessão de subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias.

Exige este mesmo dispositivo que a distribuição se faça mediante plano, prévia e anualmente aprovado pela câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Apesar da inobservância deste último preceito, cremos que, até pela exigüidade de tempo da atual administração, não foi possível a ele adequar-se, haja vista está trabalhando com orçamento elaborado por outra gestão.

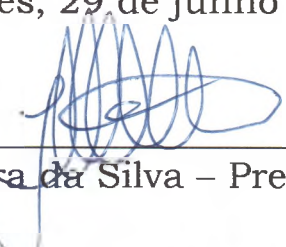
Recomenda-se alertar o executivo acerca da exigência sobredita.

Não se vislumbra ofensa aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orçamentária do Município.

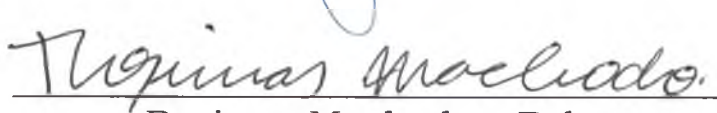
VOTO

Diante do exposto, concluímos o nosso Parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.065/2005.

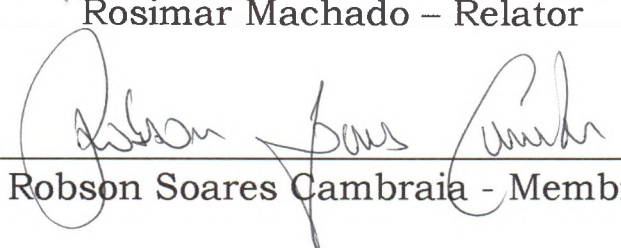
Sala das Comissões, 29 de junho de 2005.



Giovanni Ferreira da Silva – Presidente



Rosimar Machado – Relator



Robson Soares Cambraia – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER Nº _____/2005

Da Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
sobre o Projeto de Lei nº 1.065/2005, que “Autoriza o
Executivo Municipal a conceder contribuição social à
Banda de Música Santa Cecília”

RELATOR: Vereador Márcio José do Couto.

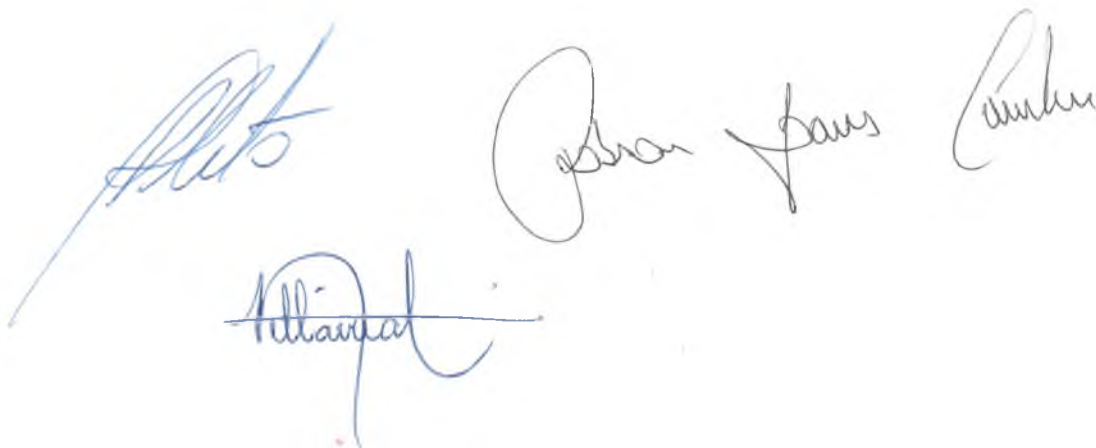
I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 1.065/2005,
que “Autoriza o Executivo Municipal a conceder
contribuição social à Banda de Música Santa Cecília”

O Projeto autoriza o executivo a repassar o valor de R\$
2.100,00 à Banda de Música Santa Cecília.

Abre-se crédito Especial e anula-se dotação
orçamentária.

A comissão de Finanças e Orçamentos opinou pela
aprovação do projeto, sem emendas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

II – ANÁLISE

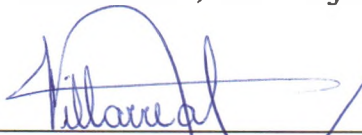
A projeto de lei atende às disposições constitucionais e infraconstitucionais. Obedece, ainda, à boa técnica legislativa.

O incentivo às atividades culturais é uma das atribuições do poder público, mormente em expressões da comunidade.

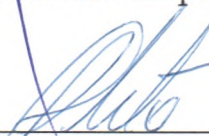
III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.065/2005.

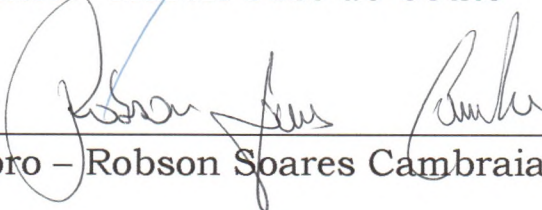
Sala das Comissões, 29 de junho de 2005.



Presidente – Tânia Ribeiro Espino Villarreal



Relator – Márcio José do Couto



Membro – Robson Soares Cambraia